



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006862

(01) CPF/CNPJ 025.814.582-08		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 235181 SSP/RR Data de Nasc. 10/06/1997	
(03) NOME DO AUTUADO Rayson Focis		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Apoentinho Pedro Focis e Roberveria de Souza			
(06) ENDEREÇO Rua Sucuba, nº 33		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Paradizuma		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR
			(11) CEP 69.307-242
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 13,9958 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Protocolo SEI 18201.012359/2024.12. O demarcamento ocorreu na propriedade, Sítio Boa Fé, Glória Conceição, Município de Mucajaí.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA §1º, 6º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA Caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA II, VI
(15) ART 101	INCISO/LÍNEA II	C/ART. —	INCISO/LÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 14.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área 13,9958 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 02° 24' 20,61" W 60° 52' 36,36"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucajaí	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:45	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 20/10/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 30/11/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Rayson Focis			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será levado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/PMCA/FEMARH-RR Município: 04205102 Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - FA Município: 020112721			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 3º Via (MPE)